



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 020/2019.

**SÚMULA:** "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 11.802.880,99 (onze milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Santana do Itararé e da Câmara Municipal relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários manterá em 15% (quinze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**§ 1º.** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2050.

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
<b>2019</b>	R\$ 319.882,42	R\$ 708.172,86	-R\$ 388.290,43	R\$ 12.191.171,42
<b>2020</b>	R\$ 367.864,79	R\$ 731.470,29	-R\$ 363.605,50	R\$ 12.554.776,92
<b>2021</b>	R\$ 415.847,15	R\$ 753.286,62	-R\$ 337.439,46	R\$ 12.892.216,39
<b>2022</b>	R\$ 463.829,52	R\$ 773.532,98	-R\$ 309.703,47	R\$ 13.201.919,85
<b>2023</b>	R\$ 511.811,88	R\$ 792.115,19	-R\$ 280.303,31	R\$ 13.482.223,17



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

2024	R\$ 559.794,24	R\$ 808.933,39	-R\$ 249.139,15	R\$ 13.731.362,31
2025	R\$ 607.776,61	R\$ 823.881,74	-R\$ 216.105,13	R\$ 13.947.467,44
2026	R\$ 655.758,97	R\$ 836.848,05	-R\$ 181.089,08	R\$ 14.128.556,52
2027	R\$ 703.741,33	R\$ 847.713,39	-R\$ 143.972,06	R\$ 14.272.528,58
2028	R\$ 751.723,70	R\$ 856.351,71	-R\$ 104.628,02	R\$ 14.377.156,60
2029	R\$ 799.706,06	R\$ 862.629,40	-R\$ 62.923,33	R\$ 14.440.079,93
2030	R\$ 847.688,42	R\$ 866.404,80	-R\$ 18.716,37	R\$ 14.458.796,30
2031	R\$ 895.670,79	R\$ 867.527,78	R\$ 28.143,01	R\$ 14.430.653,29
2032	R\$ 943.653,15	R\$ 865.839,20	R\$ 77.813,95	R\$ 14.352.839,34
2033	R\$ 991.635,52	R\$ 861.170,36	R\$ 130.465,16	R\$ 14.222.374,18
2034	R\$ 1.039.617,88	R\$ 853.342,45	R\$ 186.275,43	R\$ 14.036.098,75
2035	R\$ 1.087.600,24	R\$ 842.165,93	R\$ 245.434,32	R\$ 13.790.664,43
2036	R\$ 1.135.582,61	R\$ 827.439,87	R\$ 308.142,74	R\$ 13.482.521,69
2037	R\$ 1.183.564,97	R\$ 808.951,30	R\$ 374.613,67	R\$ 13.107.908,02
2038	R\$ 1.231.547,33	R\$ 786.474,48	R\$ 445.072,85	R\$ 12.662.835,17
2039	R\$ 1.279.529,70	R\$ 759.770,11	R\$ 519.759,59	R\$ 12.143.075,58
2040	R\$ 1.327.512,06	R\$ 728.584,54	R\$ 598.927,53	R\$ 11.544.148,06
2041	R\$ 1.375.494,43	R\$ 692.648,88	R\$ 682.845,54	R\$ 10.861.302,52
2042	R\$ 1.423.476,79	R\$ 651.678,15	R\$ 771.798,64	R\$ 10.089.503,88
2043	R\$ 1.471.459,15	R\$ 605.370,23	R\$ 866.088,92	R\$ 9.223.414,96
2044	R\$ 1.519.441,52	R\$ 553.404,90	R\$ 966.036,62	R\$ 8.257.378,34
2045	R\$ 1.567.423,88	R\$ 495.442,70	R\$ 1.071.981,18	R\$ 7.185.397,16
2046	R\$ 1.615.406,24	R\$ 431.123,83	R\$ 1.184.282,41	R\$ 6.001.114,75
2047	R\$ 1.663.388,61	R\$ 360.066,88	R\$ 1.303.321,72	R\$ 4.697.793,02
2048	R\$ 1.711.370,97	R\$ 281.867,58	R\$ 1.429.503,39	R\$ 3.268.289,63
2049	R\$ 1.759.353,33	R\$ 196.097,38	R\$ 1.563.255,96	R\$ 1.705.033,68
2050	R\$ 1.807.335,70	R\$ 102.302,02	R\$ 1.705.033,68	R\$ 0,00

**§ 2º.** Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 3º.** Para o Exercício 2019, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 339.075,36 (trezentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia do mês de maio de 2019, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Vencimento	Valor do aporte
31/05/2019	28.256,28
29/06/2019	28.256,28



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

31/07/2019	28.256,28
31/08/2019	28.256,28
28/09/2019	28.256,28
31/10/2019	28.256,28
30/11/2019	28.256,28
31/12/2019	28.256,28
31/01/2020	28.256,28
28/02/2020	28.256,28
29/03/2020	28.256,28
30/04/2020	28.256,28

**§ 1º.** Os valores previstos para pagamento em datas anteriores a vigência desta lei, ou ainda os já efetivamente pagos por antecipação até a sua publicação serão considerados quitados na data do vencimento para todos os efeitos.

**§ 2º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

**§ 3º.** O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 4º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 5º.** O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 4º.** O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE MAIO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal